

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N° 311, DE 24 DE ABRIL DE 2013.

Autoria: Vereadores Carlos Roberto Lopes de Alvarenga Peixoto e Luiz Gonzaga Soares

Altera o Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, para dispor sobre o requisito mínimo para provimento dos cargos de secretário municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O requisito mínimo para provimento dos cargos de secretário municipal, constantes do Anexo II da Lei Complementar nº 236, de 21 de dezembro de 2010, com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 237, de 22 de dezembro de 2010, pela Lei Complementar nº 239, de 2 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar nº 241, de 14 de fevereiro de 2011, pela Lei Complementar nº 247, de 12 de abril de 2011, pela Lei Complementar nº 271, de 3 de janeiro de 2012, pela Lei Complementar nº 284, de 21 de maio de 2012, e pela Lei Complementar nº 288, de 31 de maio de 2012, passa a ser nível universitário completo.

Art. 2º A administração municipal terá o prazo de 30 dias para se adequar à presente Lei Complementar.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de abril de 2013, 368° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de abril de 2013.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo

AVENIDA TIRADENTES, 520 - CEP 12.030-180 - TELEFONE PABX (0XX12) 3625.5000 - FAX: (0XX12) 3621.6444